

Lei nº 200 de 24 de Abril de 1957.

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º
DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 57, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1956"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, decreta:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 57,
de 23 de Novembro de 1956, passa a vigorar
com a seguinte redação:

As áreas em condições idênticas a
do parágrafo anterior, impróprias
para edificações, serão alienadas aos
fazendeiros, ocupantes ou confrontantes,
ao preço de cinco cruzeiros (CR\$ 5.00) por
metro quadrado, quando o aforamento
ou ocupação for de prazo inferior
a vinte (20) anos e, no caso de afo-
ramento ou ocupação de prazos su-
periores a vinte (20) anos, as áreas
serão alienadas pelos seguintes preços:
até um mil (1.000) metros quadrado,
ao preço de cinco cruzeiros (CR\$ 5.00),
por metro quadrado; de um mil
(1.000) a cinco mil (5.000) metros
quadrados, dois cruzeiros (CR\$ 2.00)
por metro quadrado; de cinco mil
(5.000) a dez mil (10.000) metros
quadrados, um cruzeiro (CR\$ 1.00) por
por metro quadrado; e de dez mil
(10.000) metros quadrados até o
limite máximo de vinte mil (20.000)

metros quadrados, ao preço de cinquenta centavos (R\$ 0.50) por metro quadrado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 24 de Abril de 1957.

o/a) Alceu de Araújo Boriz
Israelito Reis
José Rodrigues dos Reis.